PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.620, de 11 de Outubro de 2017.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de João Neiva (Funmpdec/JN) e dá outras providências.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.620/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de João Neiva (Funmpdec/JN) e a instituição do Conselho Gestor.

Considerando a preocupação do Governo do Estado do Espírito Santo com os desastres naturais e suas causas ao povo capixaba e com a intenção de auxiliar os municípios nas ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Considerando a necessidade de padronizar a criação dos Fundos Municipais de Proteção e Defesa Civil (Funmpdec), com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros, nas áreas atingidas por desastres.

Considerando a importância da participação deste Município para uniformização das ações e agilidade nas situações de anormalidade.

Contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de outubro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.620 de 11 de outubro de 2017.

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de João Neiva (Funmpdec/JN) e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de João Neiva (Funmpdec/JN), vinculado ao Gabinete do Prefeito, o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º. Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, na forma descrita abaixo:

I - o presidente do conselho será indicado pelo Chefe do Poder Executivo;

II - 02 (dois) membros escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec);

III - 02 (dois) membros indicados pela Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º. O Funmpdec/JN tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º. As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

I - projetos educativos e de divulgação;
II - capacitação de recursos humanos;
III - elaboração de trabalhos técnicos;
IV - proteção de áreas de risco;
V - aquisição de materiais e equipamentos;
VI - equipamento e reequipamento da Compdec.

§ 2º. Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º. Compete ao Conselho Gestor do Funmpdec/JN:

I - administrar os recursos financeiros;

II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do Funmpdec/JN.

Art. 5º. Constituem recursos do FUNMPDEC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinadas as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º. O saldo positivo do Funmpdec/JN, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2°. Os recursos do Funmpdec/JN serão movimentados em conta corrente específica, aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo (Banestes), sediado no Município de João Neiva.

Art. 6º. Compete a Compdec, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo Funmpdec/JN:

I - fixar as diretrizes operacionais do FUNMPDEC;

II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FUNMPDEC/JN;

VII - promover o desenvolvimento do Funmpdec/JN e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º. O Funmpdec/JN será implementado em 2017 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º. O Funmpdec/JN terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do Funmpdec/JN.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 11 de outubro de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal